Prefeitura de
CABREÚVA

Prefeitura de Cabreúva
Gabinete do Prefeito
Rua Floriano Peixoto, nº 158, Centro
Cabreúva/SP - CEP: 13315-000
Tel.: 11-4528-8301
sec.gabinete@cabreuva.sp.gov.br
www.cabreuva.sp.gov.br

DECRETO Nº 1.117, DE 20 DE MARÇO DE 2020

Estabelece medidas complementares de prevenção e enfrentamento ao coronavírus (COVID-19), àquelas determinadas nos Decretos 1.112, de 17 de março de 2020 e 1.113, de 18 de março de 2020.

HENRIQUE MARTIN, Prefeito do Município de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **decreta:**

Art. 1º. Ficam suspensas todas as atividades comerciais no Município de Cabreúva, independentemente da aglomeração de pessoas, com exceção das seguintes:

I - postos de combustíveis;

II - restaurantes e lanchonetes, somente através do sistema de entrega (*delivery*);

III - depósitos de água e gás, somente através do sistema de entrega (*delivery*);

IV - casas de rações, somente através do sistema de entrega (*delivery*);

V - farmácias, drogarias e congêneres; e

VI - supermercados e equivalentes.

Art. 2º. Ficam suspensos todos e quaisquer eventos realizados em locais abertos e fechados, inclusive feiras livres, independentemente da sua característica, condições ambientais, tipo do público, duração, natureza e modalidade do evento.

Art. 3º. Ficam suspensas as atividades de ensino presenciais de toda e qualquer instituição de ensino, incluindo educação básica, profissional, profissionalizante, superior e similares.

Art. 4º Fica proibido o uso de salões de festas, playgrounds e demais áreas afins de condomínios e assemelhados.

Art. 5º Fica proibida a realização de cultos, missas, sessões e atividades similares, independentemente do público, em igrejas, templos e demais espaços afins.

Art. 6º Fica proibida a utilização e a circulação de pessoas em todas as praças públicas do Município de Cabreúva, independentemente de seu fechamento físico, bem como o uso de todas as academias ao ar livre instaladas na cidade.

Art. 7º O descumprimento das medidas impostas neste Decreto sujeitará os infratores, de forma cumulativa, às penalidades de multa, interdição total ou parcial da atividade e cassação de alvará de localização e funcionamento, nos termos da Legislação Municipal.

Art. 8º Para o cumprimento das medidas impostas neste Decreto poderá o Chefe do Poder Executivo utilizar do uso da força policial, acionando os respectivos órgãos.

Art. 9º Ficam suspensos os atendimentos presenciais no Paço Municipal e demais repartições que não se enquadrem entre aquelas que desempenhem atividades essenciais à saúde e incolumidade da população (serviços de saúde, segurança e defesa social, assistência social).

Parágrafo único. A fim de garantir a continuidade dos serviços em geral, prosseguirão normalmente, ou em regime de plantão/escala, os atendimentos por via telefônica e eletrônica (*e-mail*), inclusive o Setor de Protocolo.

Art. 10. O velório municipal deverá funcionar com lotação máxima de 30% (trinta por cento) da capacidade prevista, com limitação de tempo de velório a ser estipulada pela Administração, de acordo com a necessidade.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos, por prazo indeterminado, a partir de 20/03/2020.

Cabreúva, em 20 de março de 2020.

HENRIQUE MARTIN
Prefeito

Arquivado em pasta própria e afixado no local de costume. Setor de Expediente da Prefeitura de Cabreúva, em 20 de março de 2020.

MARCO ANTONIO MARQUES DE ALMEIDA FILHO
Agente Jurídico do Município de Cabreúva